



## PROTOCOLO

Entre:

I. O grupo de Escolas de Línguas *International House Portugal – região centro* (International House Aveiro, International House Coimbra, International House Santa Clara e International House Viseu), aqui representado pelos seus diretores; E

II. Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, representado pelo seu Presidente,  
É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

a) A International House Santa Clara, International House Coimbra, International House Aveiro, International House Viseu integram o grupo de escolas da International House Portugal, sendo afiliados da International House World Organisation.

b) Dedicam-se ao ensino de línguas estrangeiras com recurso a metodologias de vanguarda, dispendo de instalações em:

International House Santa Clara Rua António Augusto Gonçalves, nº47, em



Coimbra

International House Coimbra: Rua Antero de Quental, 35, em Coimbra

International House Aveiro: Rua Domingos Carrancho, 1, 1ª dtº, em Aveiro

International House Viseu: Rua dos Casimiros, 33, em Viseu

c) As escolas International House Portugal ministram Cursos de:

- Inglês;
- Espanhol;
- Alemão; e
- Português Para Estrangeiros.

d) A International House Viseu, International House Aveiro e International House Coimbra são Centros Autorizados de Exames da Universidade de Cambridge; A International House Santa Clara é um Centro de Preparação para os mesmos Exames, proporcionando uma certificação internacionalmente reconhecida.

#### Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante.

#### Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho



Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus  
cônjuges/unidos de facto e filhos; e

b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de  
Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de  
facto e filhos;

doravante designados Utilizadores.

### Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos Utilizadores um desconto de 10%,  
calculado sobre os preços estabelecidos na tabela anual de cada uma das  
identificadas Escolas *International House Portugal – Região Centro*, aí  
disponíveis para consulta.

2. O desconto conferido pelo Protocolo ora estabelecido não é cumulável  
com outros descontos em vigor.

3. O referido desconto de 10% incide sobre o preço das mensalidades,  
não se aplicando às Taxa de Inscrição; Exames; Aulas Individuais; Cursos no  
Estrangeiro; Material didático ou Traduções.

### Cláusula Quarta

Para usufruir do descrito benefício proporcionado pela Primeira  
Outorgante, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-



se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra; e como funcionários e colaboradores do CDC;

2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

#### Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar o desconto concedido e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, incluindo o link de acesso ao site, e às páginas do Facebook da Primeira Outorgante:

- [www.ihportugal.com.htm](http://www.ihportugal.com.htm), e
- <https://www.facebook.com/InternationalHouseSantaClara>
- <https://www.facebook.com/IHCoimbra>
- <https://www.facebook.com/ihaveiro>

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

□ <https://www.facebook.com/internationalhouseviseu>

### Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início em 15 de Setembro de 2015 e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

3. A cessação do Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

### Cláusula Sétima

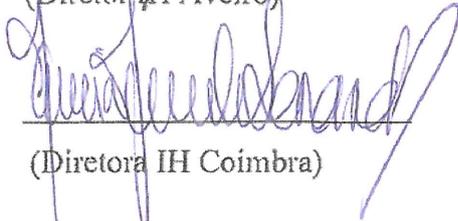
Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem cinco vias, todas elas com valor de original, aos 15 dias de Setembro de 2015.

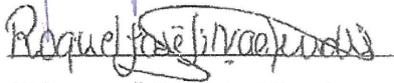
Primeira Outorgante



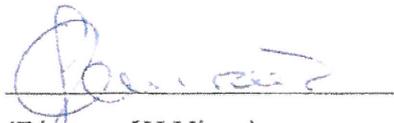
(Diretor IHI Aveiro)



(Diretora IH Coimbra)



(Diretora IHI Santa Clara)



(Diretora IH Viseu)

Segunda Outorgante

